



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 14898/2018

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Altera a Lei n. 10.617/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de fraldários em *shopping centers* e estabelecimentos similares na forma que especifica e dá outras providências.

Art 1.º A súmula e os artigos 1.º, 2.º e 3.º da Lei n. 10.617/2018 passam a vigorar com o teor abaixo:

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de fraldários em estabelecimentos públicos e privados de grande porte na forma que especifica e dá outras providências.

Art. 1.º Os estabelecimentos públicos e privados de grande porte, destinados ao uso coletivo, com fluxo intenso de pessoas, deverão dispor, pelo menos, de um fraldário acessível, que possa ser utilizados por crianças acompanhadas dos pais ou responsáveis.

§ 1.º Para os efeitos desta Lei, são considerados espaços públicos ou privados de grande porte, destinados ao uso coletivo, com fluxo intenso de pessoas, os museus, parques, escolas, centros de educação infantil, hospitais, unidades básicas de saúde, unidades de pronto atendimento 24 horas e *shopping centers*, bem como os demais espaços congêneres.

§ 2.º Entende-se por fraldário o ambiente reservado que disponha de bancada para troca de fraldas, de lavatório e de equipamento para a higienização de mãos, devendo ser instalado em condições suficientes para a realização higiênica e segura da troca de fraldas, de acordo com a regulamentação.

Art. 2.º Nos locais onde não houver espaço físico disponível, os fraldários poderão ser instalados em banheiros femininos ou destinados a pessoas com deficiência, desde que o espaço seja adequado e suficiente.

Art. 3.º Os estabelecimentos públicos e privados de grande porte, destinados ao uso coletivo, com fluxo intenso de pessoas, terão o prazo de 5 (cinco) anos, a partir da regulamentação desta Lei, para adaptar as suas instalações." (NR)

Art. 2.º Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 25 de setembro de 2018.

VILMA GARCIA DA SILVA
Vereadora-Autora



Documento assinado eletronicamente por **Vilma Garcia da Silva, Vereadora**, em 03/10/2018, às 16:52, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0106704** e o código CRC **CF5F2B0C**.